

**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011**



## S U M Á R I O

INTRODUÇÃO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	14
4.1. Situação Patrimonial .....	14
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	19
5.1. Saúde .....	19
5.2. Ensino .....	20
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	20
5.2.2. FUNDEB .....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	26
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	28
6. DO CONTROLE INTERNO.....	29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	30
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	32
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	35
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011 .....	36
CONCLUSÃO .....	37
ANEXO .....	39
APÊNDICE .....	40

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 12/00125611</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Planalto Alegre</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Edgar Rohrbeck - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011
<b>RELATÓRIO N°</b>	2858/2012

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Planalto Alegre, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Planalto Alegre, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/10/2012.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

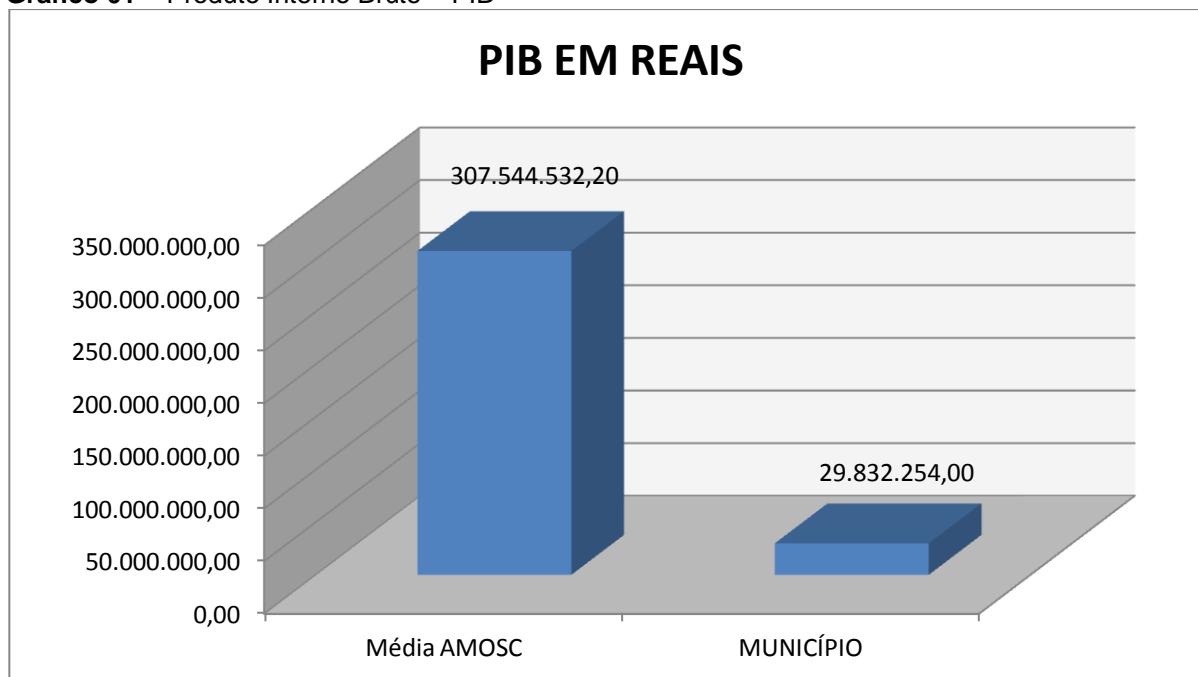
forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Os primeiros colonizadores chegaram à região por volta de 1940. Eram imigrantes italianos de índole festiva, que gostavam de cantar e de dançar. Daí o “alegre” do nome da cidade - uma região plana, porém alta, razão de “planalto”. Desde o início prevaleceu a mão-de-obra familiar, em pequenos lotes de 10 hectares. Os italianos dedicaram-se inicialmente à agricultura de subsistência. O município emancipou-se de Caxambu do Sul no final de 1991.

O Município de Planalto Alegre tem uma população estimada em 2.670<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,82<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 29.832.254,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.781,44, considerando uma população estimada em 2009 de 2.767 habitantes.

**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



**Fonte:** IBGE – 2009

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

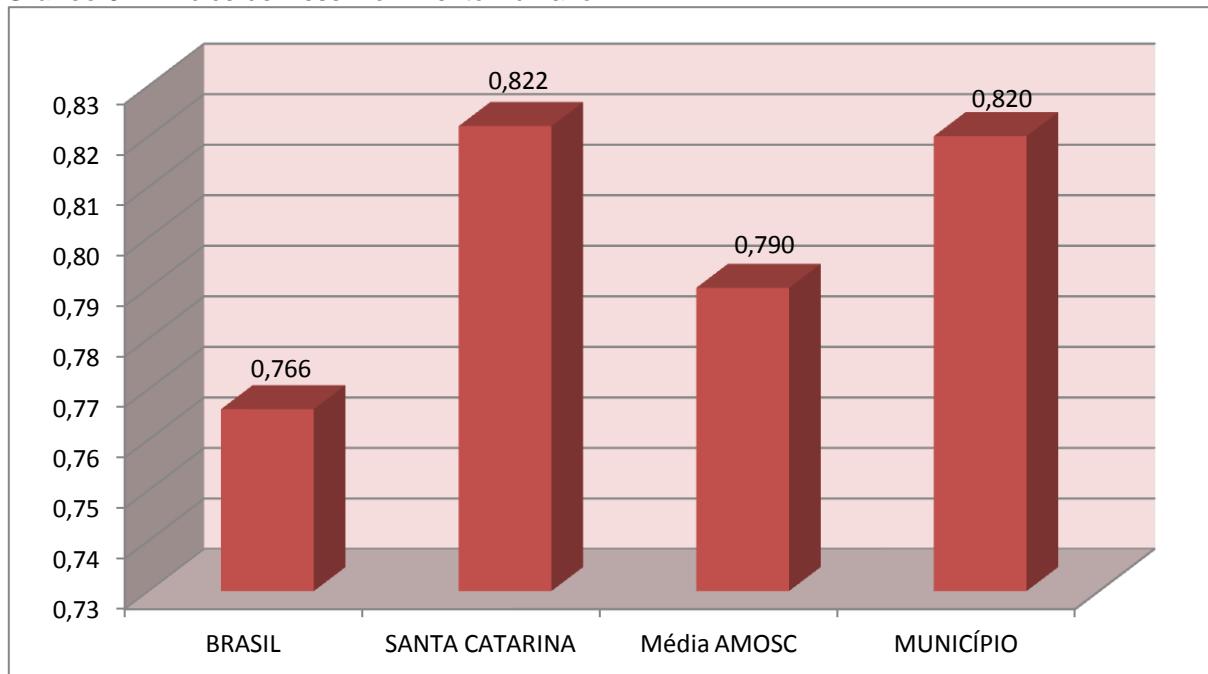
<sup>2</sup> IBGE - 2011

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Planalto Alegre encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.350.000,00
PPA	529/2009	23/06/2009	DESPESA FIXADA	8.350.000,00
LDO	575/10	24/08/2010		
LOA	580/10	24/08/2010		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 166.476,94**, correspondendo a **1,68%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 166.476,94, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 56.656,43 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 109.820,51.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.350.000,00	9.909.483,93	118,68
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	10.819.088,00	9.743.006,99	90,05
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>166.476,94</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Divergência, no valor de **R\$ 177,94**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 168.632,23) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 166.476,94), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.977,35, esta anotada no item 9.1.3 deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Planalto Alegre nos últimos 5 anos:

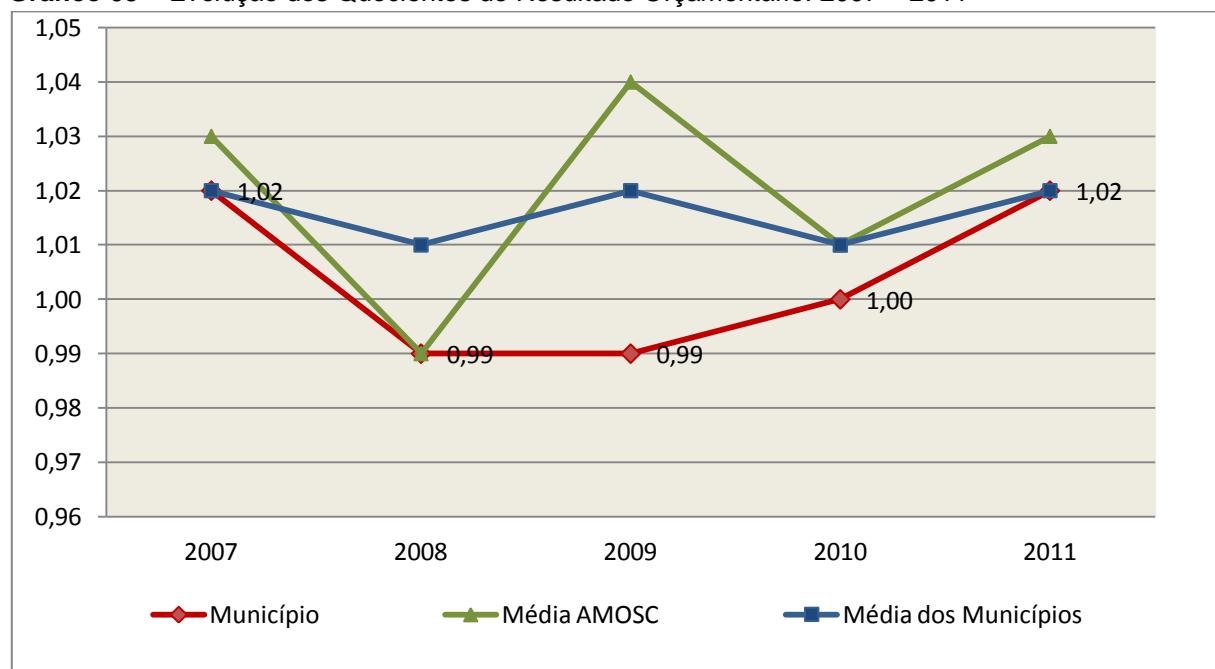
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011**

ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Receita realizada	5.322.771,81	6.725.127,13	7.680.823,10	7.654.508,18	9.909.483,93
2 Despesa executada	5.226.928,48	6.767.677,06	7.796.223,15	7.644.769,81	9.743.006,99
QUOCIENTE	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	0,99	0,99	1,00	1,02

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 9.909.483,93, equivalendo a 118,68% da receita orçada.

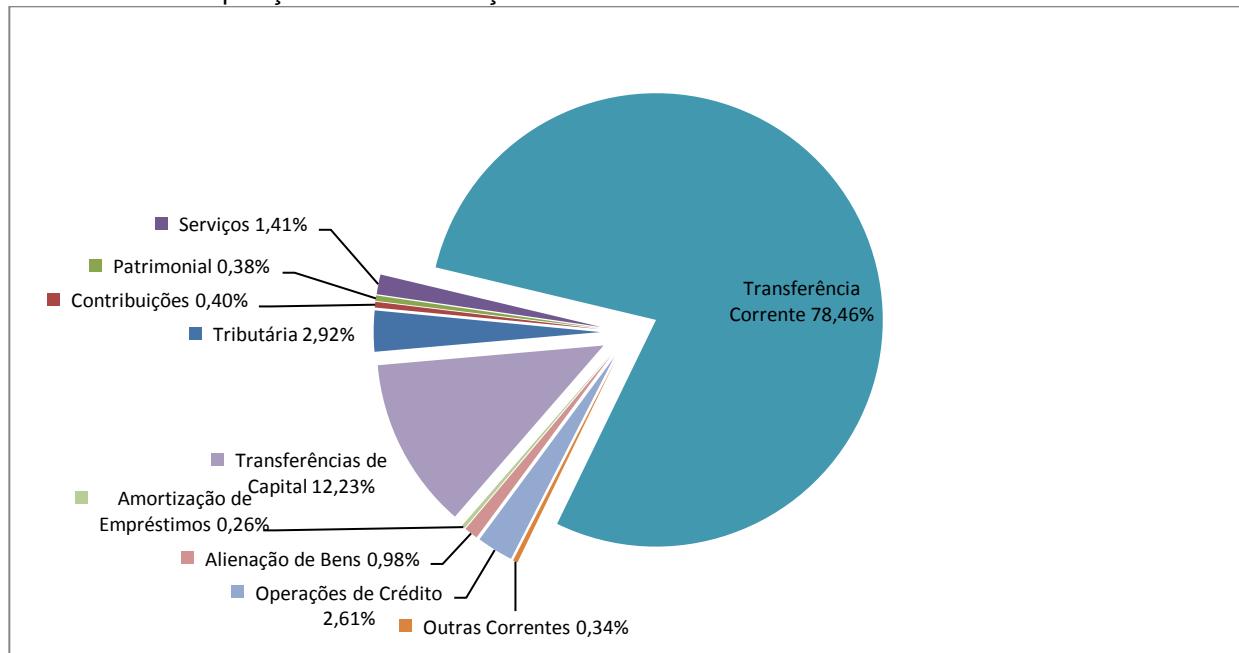
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011**

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	257.000,00	288.963,29	112,44
Receita de Contribuições	38.000,00	39.932,24	105,08
Receita Patrimonial	21.500,00	38.010,58	176,79
Receita de Serviços	141.000,00	139.904,27	99,22
Transferências Correntes	6.797.504,00	7.775.290,74	114,38
Outras Receitas Correntes	116.300,00	33.727,64	29,00
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>7.371.304,00</b>	<b>8.315.828,76</b>	<b>112,81</b>
Operações de Crédito	155.000,00	258.512,47	166,78
Alienação de Bens	60.000,00	97.600,00	162,67
Amortização de Empréstimos	53.696,00	25.326,23	47,17
Transferências de Capital	710.000,00	1.212.216,47	170,73
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>978.696,00</b>	<b>1.593.655,17</b>	<b>162,83</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.350.000,00</b>	<b>9.909.483,93</b>	<b>118,68</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011**

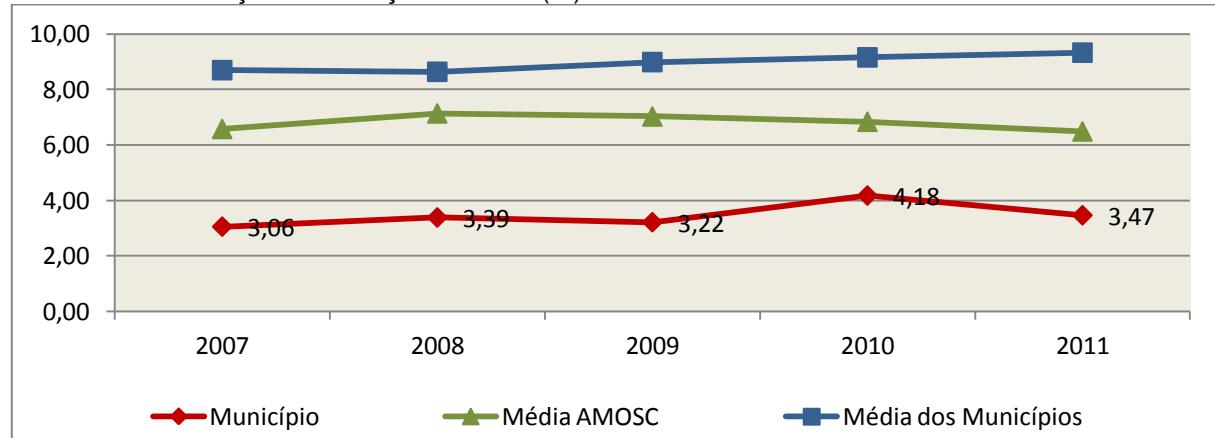


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **78,46%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011**

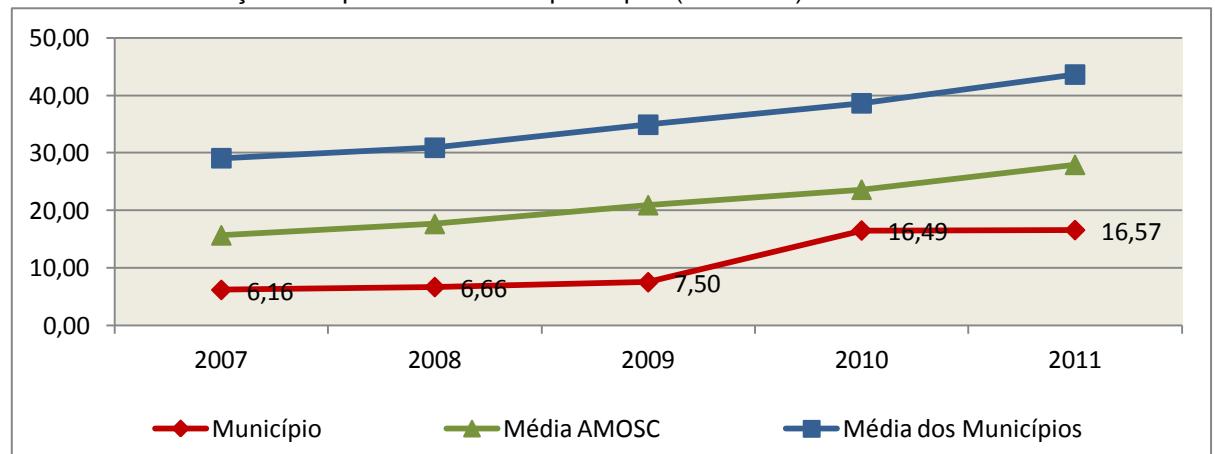


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011**

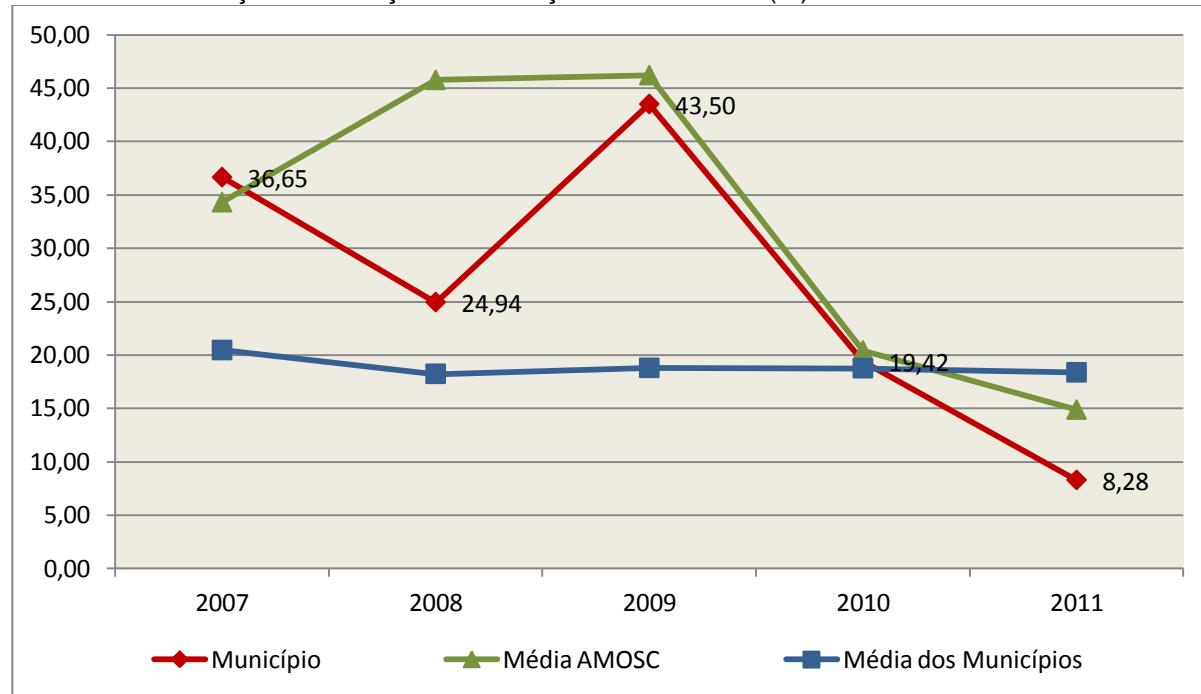
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
249.138,19	69.489,18	2.835,72	0,00	20.624,40	0,00	300.838,69

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: A Divergência, no valor de R\$ 249.708,86, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 300.838,69) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 51.129,83), esta anotada no Item 9.14 deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:  
2011

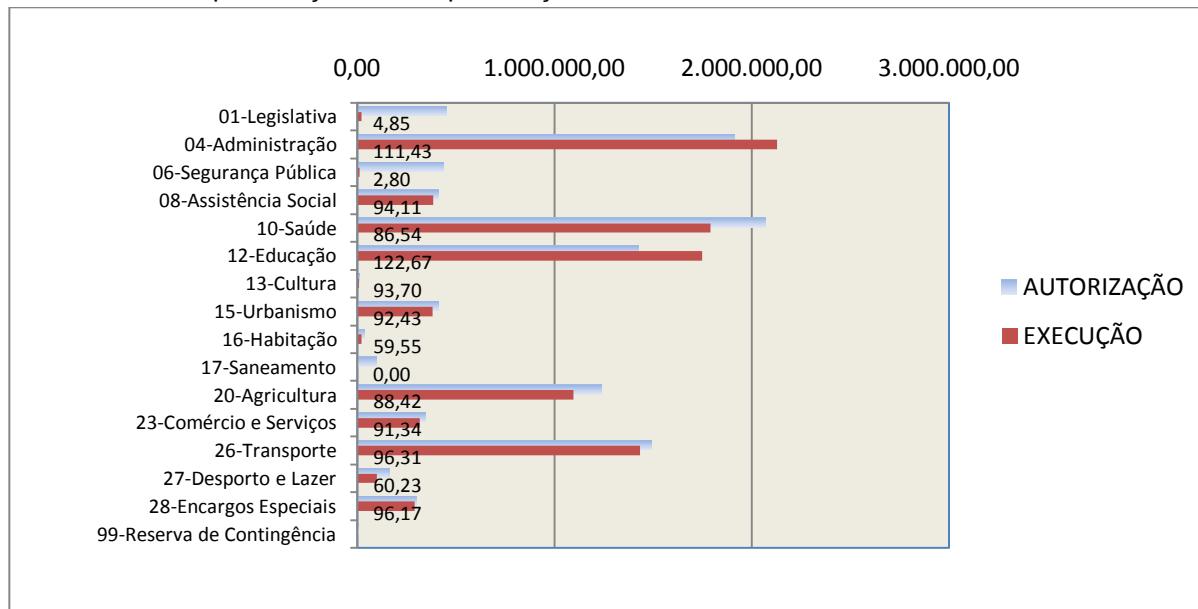
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	452.000,00	21.900,73	4,85
04-Administração	1.912.002,76	2.130.501,94	111,43
06-Segurança Pública	439.783,00	12.317,92	2,80
08-Assistência Social	411.606,18	387.344,24	94,11
10-Saúde	2.068.502,37	1.790.115,72	86,54
12-Educação	1.425.188,27	1.748.276,51	122,67
13-Cultura	10.000,00	9.370,10	93,70
15-Urbanismo	414.000,00	382.641,30	92,43
16-Habitação	37.082,47	22.082,47	59,55
17-Saneamento	100.000,00	-	-
20-Agricultura	1.239.446,47	1.095.881,97	88,42
23-Comércio e Serviços	347.231,48	317.163,13	91,34
26-Transporte	1.490.245,00	1.435.247,44	96,31
27-Desporto e Lazer	164.000,00	98.770,81	60,23
28-Encargos Especiais	303.000,00	291.392,71	96,17
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.819.088,00</b>	<b>9.743.006,99</b>	<b>90,05</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	184.746,91	260.721,11	346.058,23	427.642,14	21.900,73
04-Administração	694.788,71	714.938,22	865.532,20	1.122.536,19	2.130.501,94
06-Segurança Pública	20.295,24	20.053,32	20.682,35	14.963,33	12.317,92
08-Assistência Social	151.442,01	216.905,57	346.791,58	176.109,82	387.344,24
10-Saúde	1.147.949,96	1.380.678,39	1.459.975,69	1.641.985,70	1.790.115,72
12-Educação	1.249.011,20	1.424.530,21	1.365.586,10	1.645.794,66	1.748.276,51
13-Cultura	5.195,04	-	197,00	6.600,64	9.370,10
15-Urbanismo	-	364.282,35	307.811,53	170.880,87	382.641,30
16-Habitação	167.720,64	72.426,00	19.800,00	4.866,94	22.082,47
20-Agricultura	332.176,26	827.744,15	1.418.914,30	889.098,72	1.095.881,97
23-Comércio e Serviços	290.657,16	330.275,91	342.719,61	247.434,56	317.163,13
26-Transporte	810.877,45	965.604,24	1.063.146,64	1.060.622,68	1.435.247,44
27-Desporto e Lazer	40.371,30	28.050,64	70.365,71	35.744,96	98.770,81
28-Encargos Especiais	131.696,60	150.783,16	168.642,21	200.488,60	291.392,71
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.226.928,48</b>	<b>6.756.993,27</b>	<b>7.796.223,15</b>	<b>7.644.769,81</b>	<b>9.743.006,99</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	44.243,20	0,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	96.207,94	1,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	80.212,72	0,96
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	34.430,76	0,41
Cota do ICMS	2.963.198,06	35,50
Cota-Parte do IPVA	105.714,70	1,27
Cota-Parte do FPM	4.992.968,85	59,81
Cota do ITR	1.444,04	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.236,29	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	9.728,36	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.977,17	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.347.362,09</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.889.117,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.573.288,90
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.828,76</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Planalto Alegre (em Reais): 2010 – 2011**

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
<b>Financeiro</b>	<b>314.140,33</b>	<b>976.280,86</b>	<b>Financeiro</b>	<b>178.420,65</b>	<b>671.928,95</b>
<b>Disponível</b>	<b>314.140,33</b>	<b>976.280,86</b>	<b>Depósitos</b>	<b>39.746,64</b>	<b>39.415,42</b>
Bancos Conta Movimento	140.847,34	215.675,60	Depósitos de Diversas Origens	39.746,64	39.415,42
Bancos Conta Vinculada	173.292,99	582.721,71	<b>Restos a Pagar</b>	<b>138.674,01</b>	<b>632.513,53</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	177.883,55	Obrigações a Pagar	138.674,01	632.513,53
<b>Permanente</b>	<b>9.217.968,90</b>	<b>9.533.543,00</b>	<b>Permanente</b>	<b>367.559,43</b>	<b>493.032,91</b>
<b>Créditos</b>	<b>603.688,86</b>	<b>26.210,95</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>30.279,12</b>	<b>235.930,08</b>
Devedores - Entidades e Agentes	552.151,68	-	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>337.280,31</b>	<b>257.102,83</b>
Empréstimos e Financiamentos	51.537,18	26.210,95	Dívidas Renegociadas	99.426,43	79.462,78
<b>Dívida Ativa</b>	<b>249.138,19</b>	<b>51.129,83</b>	Obrigações a Pagar	-	177.640,05
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	35.443,20	51.129,83	Obrigações Legais e Tributárias	237.853,88	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	213.694,99	-			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>161.823,78</b>	<b>197.792,25</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	-	197.792,25			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	161.823,78	-			
<b>Imobilizado</b>	<b>8.203.318,07</b>	<b>9.258.409,97</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.203.318,07	9.258.409,97			
Bens Imóveis	5.876.028,67	6.622.650,92			

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Bens Móveis	2.327.289,40	2.635.759,05			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>9.532.109,23</b>	<b>10.509.823,86</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>545.980,08</b>	<b>1.164.961,86</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>8.986.129,15</b>	<b>9.344.862,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.532.109,23</b>	<b>10.509.823,86</b>	<b>Total</b>	<b>9.532.109,23</b>	<b>10.509.823,86</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 304.351,91** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,69** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 168.632,23** passando de um Superávit de **R\$ 135.719,68** para um Superávit de **R\$ 304.351,91**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 194.531,40**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011**

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	314.140,33	976.280,86	662.140,53
Passivo Financeiro	178.420,65	671.928,95	493.508,30
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>135.719,68</b>	<b>304.351,91</b>	<b>168.632,23</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011**

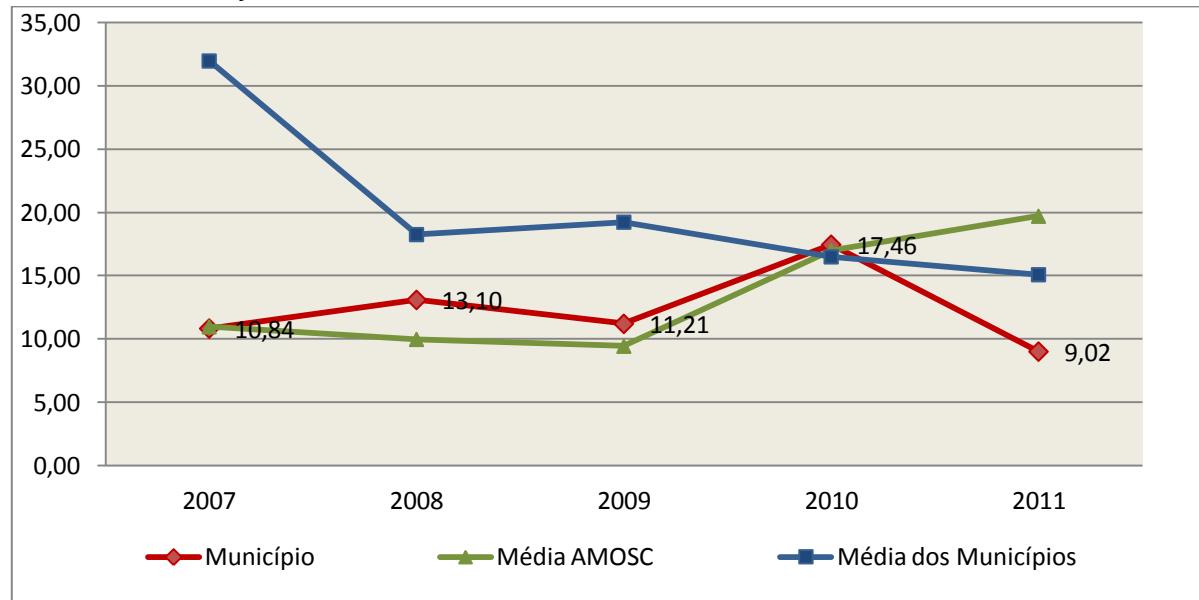
ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	5.226.928,48	6.756.993,27	7.796.223,15	7.644.769,81	9.743.006,99
2 Restos a Pagar	25.424,31	95.304,30	318.707,65	138.674,01	632.513,53
3 Ativo Financeiro Ajustado	306.950,98	342.117,48	445.034,89	314.140,33	976.280,86
4 Passivo Financeiro Ajustado	28.271,66	105.988,09	318.707,65	178.420,65	671.928,95
5 Ativo Real	4.423.122,84	5.131.227,68	5.810.493,73	9.532.109,23	10.509.823,86
6 Passivo Real	408.109,01	391.811,51	518.293,81	545.980,08	1.164.961,86
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	10,84	13,10	11,21	17,46	9,02
Situação Financeira (3÷4)	10,86	3,23	1,40	1,76	1,45
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,49	1,41	4,09	1,81	6,49

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011**



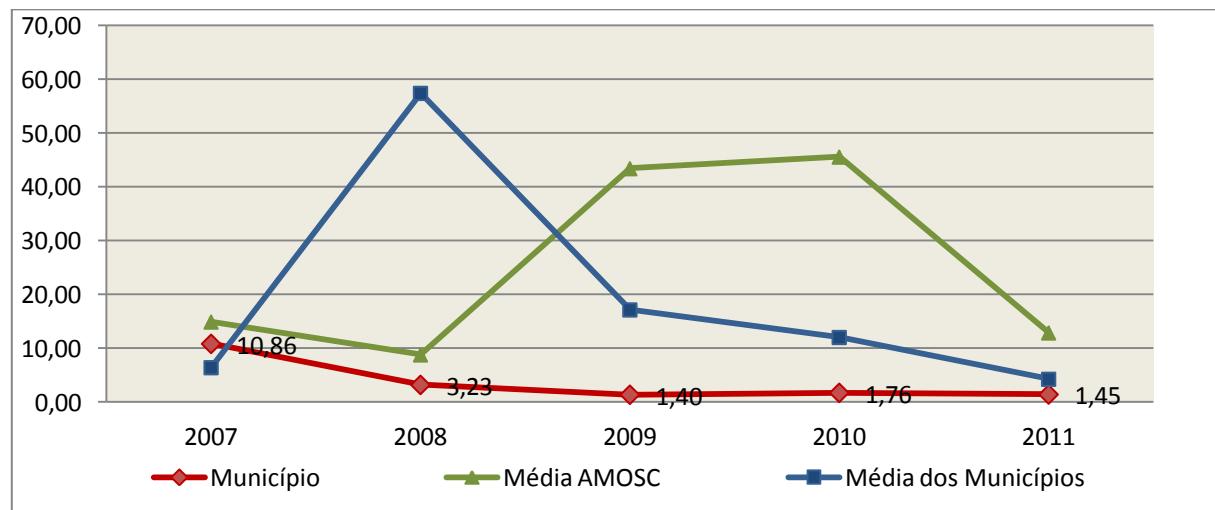
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **9,02** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

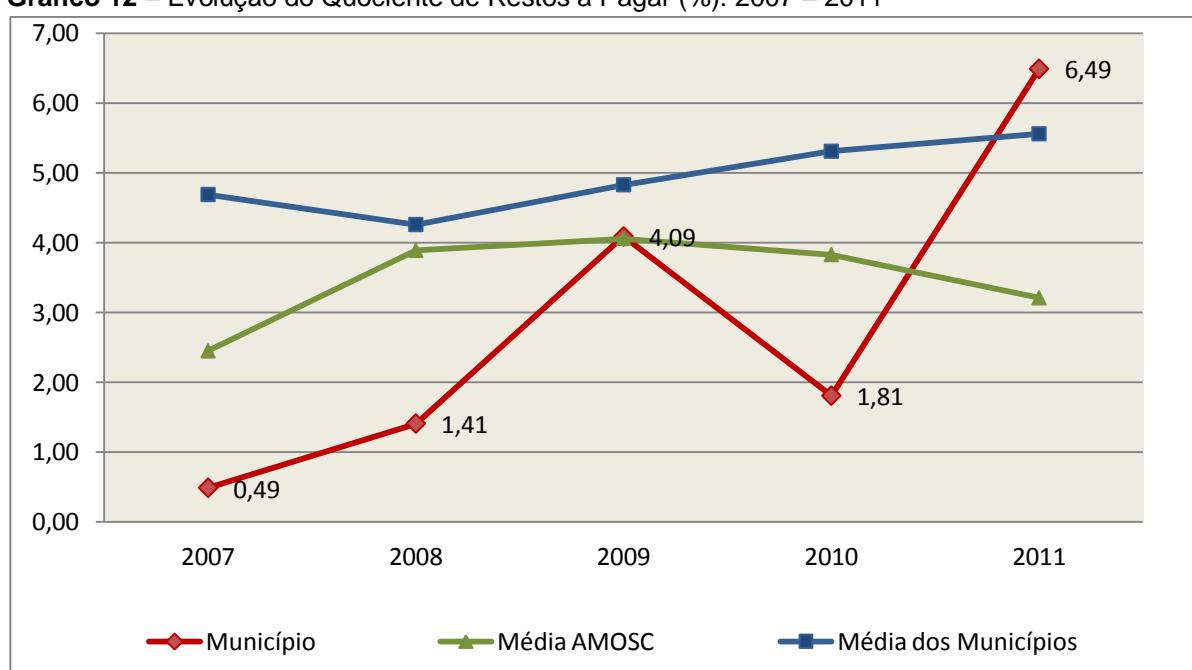
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **1,45** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Planalto Alegre é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,49%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.500.189,94** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 248.085,63**, representando **2,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011**

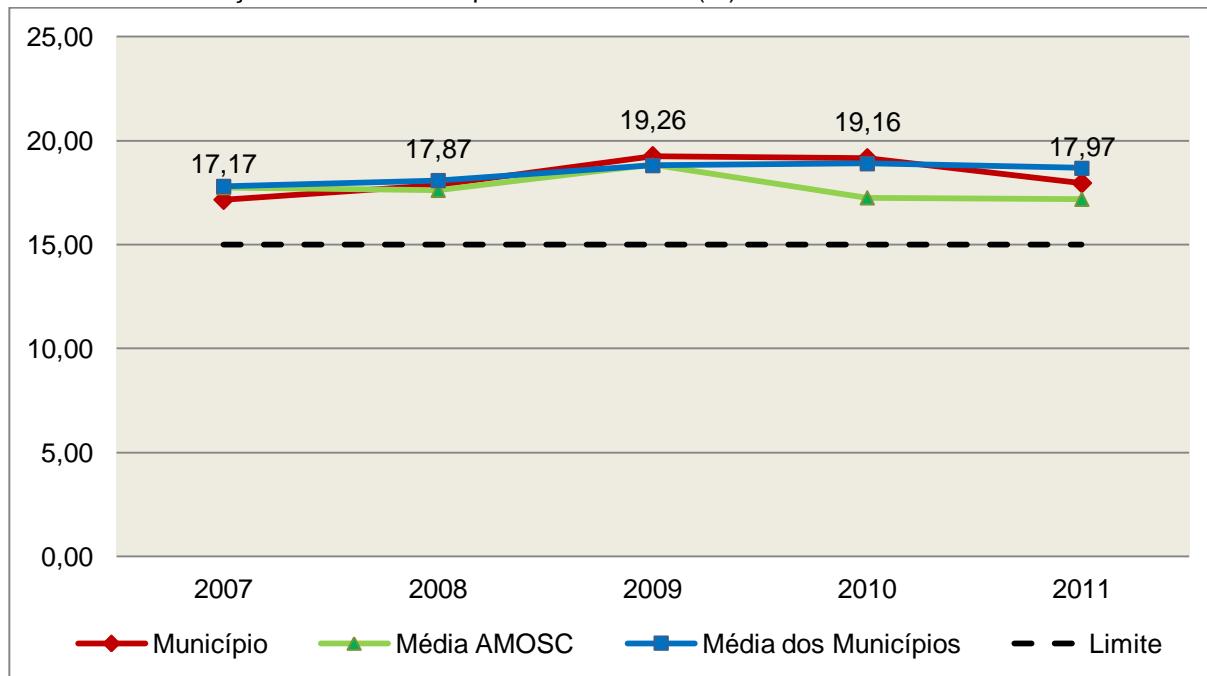
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.347.362,09</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.790.115,72	21,45
Atenção Básica (10.301)	1.647.442,28	19,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	97.494,34	1,17
Supporte Profilático e Terapêutico (10.303)	40.034,34	0,48
Vigilância Sanitária (10.304)	5.144,76	0,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	289.925,78	3,47
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.500.189,94</b>	<b>17,97</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.252.104,31	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>248.085,63</b>	<b>2,97</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Planalto Alegre em 2011 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 2.624.818,13 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 31,44% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 537.977,61, representando 6,44% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

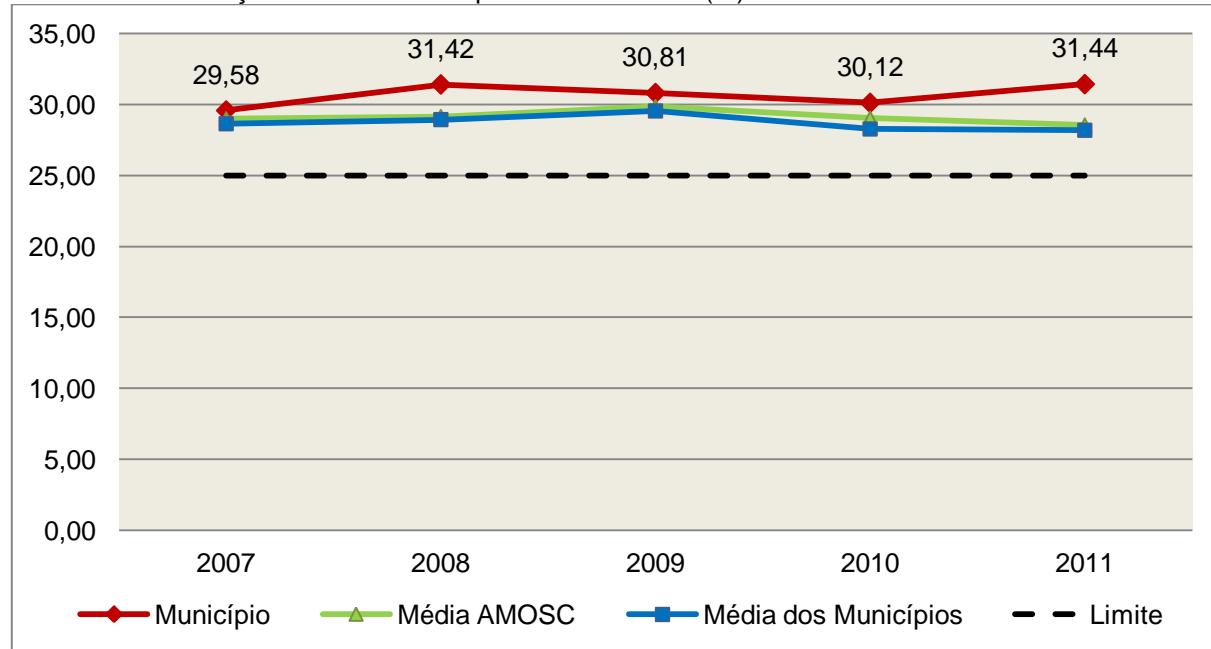
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.347.362,09</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Educação Infantil (12.365)	0,00	0,00
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>1.658.337,18</b>	<b>19,87</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.658.337,18	19,87
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	57.221,49	0,69
(+) Perda com FUNDEB	1.027.403,83	12,31
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.701,39	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.624.818,13</b>	<b>31,44</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.086.840,52	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>537.977,61</b>	<b>6,44</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Planalto Alegre em 2011 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 545.224,16**, equivalendo a **99,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

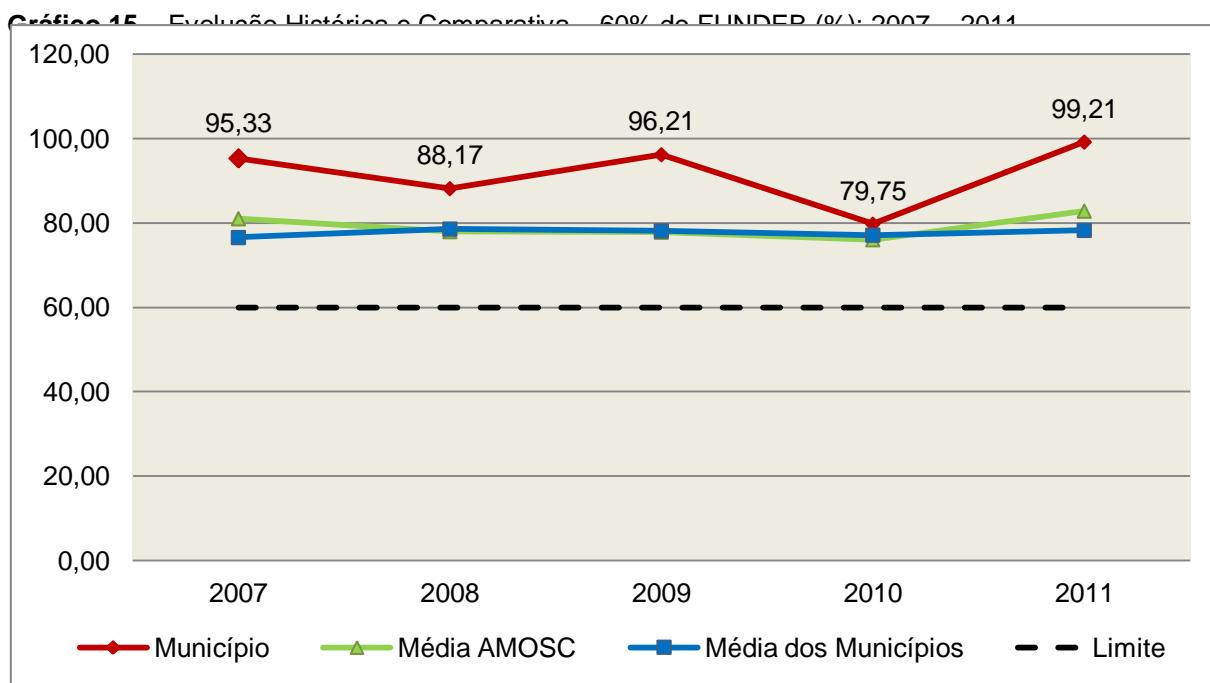
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	545.885,07
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.701,39
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>549.586,46</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	329.751,88
Despesas com Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	545.224,16
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>215.472,28</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício:



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 545.224,16**, equivalendo a **99,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011**

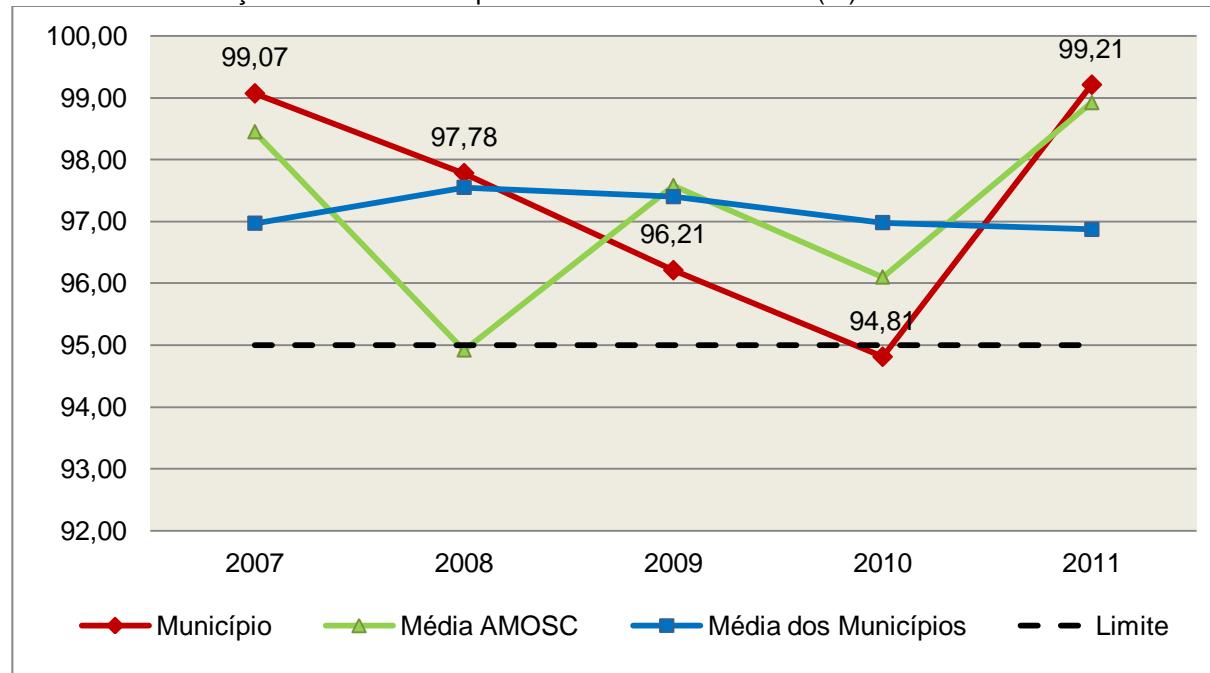
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>549.586,46</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	522.107,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	545.224,16
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>23.117,02</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Planalto Alegre ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 33.618,88**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	4.362,30
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>4.362,30</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.828,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.989.497,26	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.956.050,72</b>	<b>47,57</b>
Pessoal e Encargos	3.956.050,72	47,57
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>258.418,21</b>	<b>3,11</b>
Pessoal e Encargos	258.418,21	3,11
Total das deduções das despesas com pessoal*	14.511,33	0,17
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.199.957,60</b>	<b>50,51</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	789.539,66	9,49

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

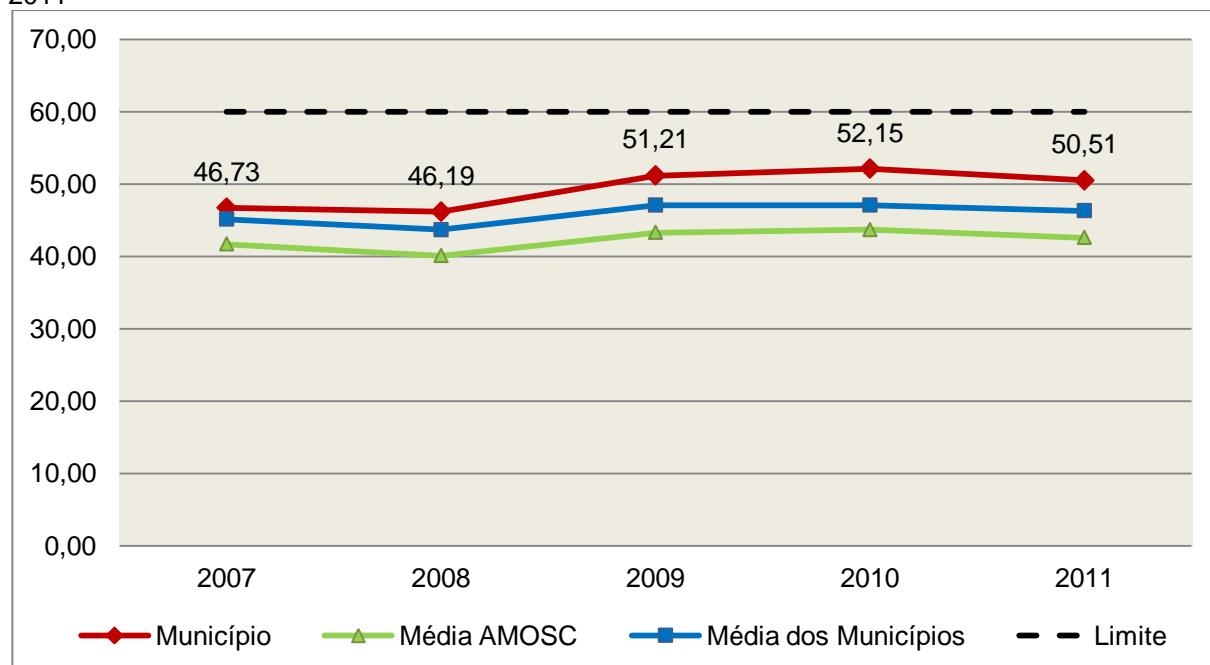
\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **50,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Planalto Alegre, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.828,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.490.547,53	54,00

Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.956.050,72	47,57
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	9.988,39	0,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.946.062,33</b>	<b>47,45</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	544.485,20	6,55

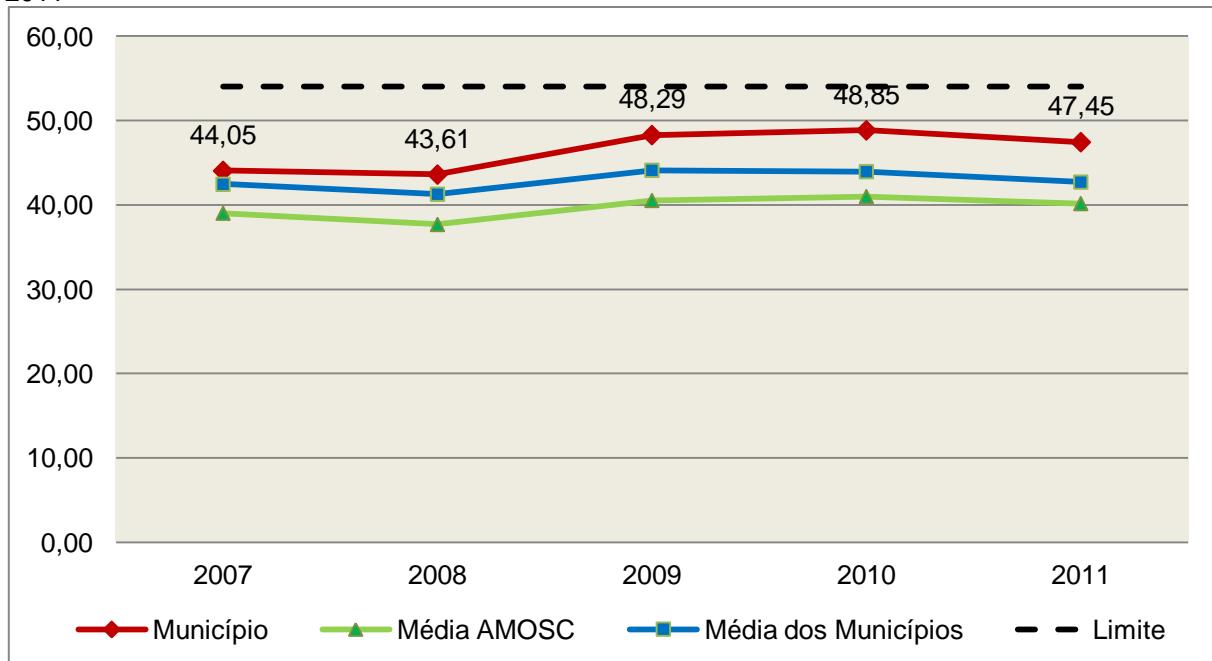
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.315.828,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	498.949,73	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	258.418,21	3,11
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	4.522,94	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>253.895,27</b>	<b>3,05</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	245.054,46	2,95

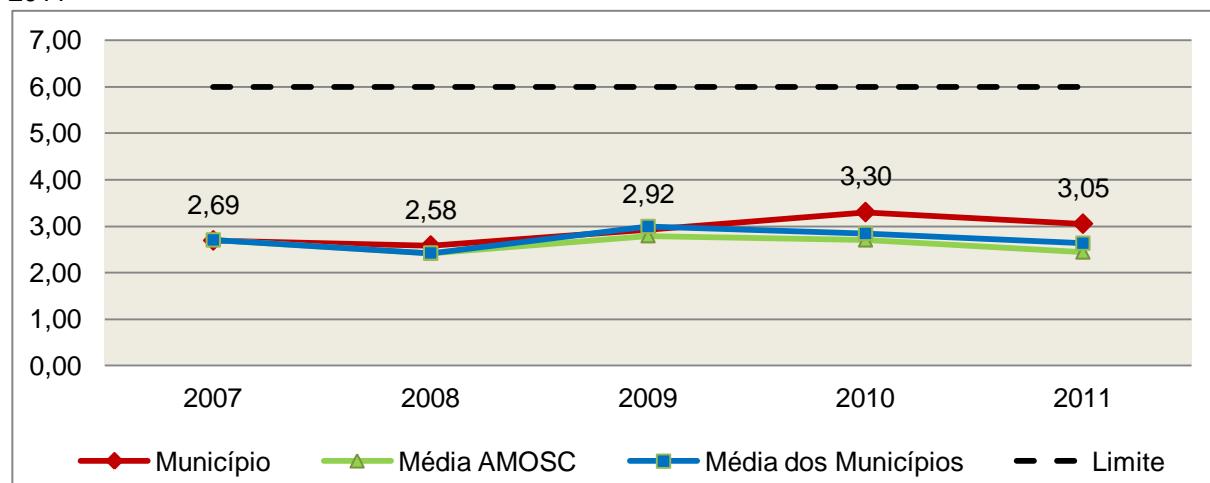
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Planalto Alegre, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno**

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	07/2005, de 08/03/2005					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sônia Damião Bresolin	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			205/2005, de 15/03/2005	
<b>Datas Limites para Entrega</b>						
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	05/04/2011	02/06/2011	05/08/2011	04/10/2011	01/12/2011	31/01/2012
	<b>Diferença em Dias</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	5	2	4	4	1	0

Obs.: O atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Planalto Alegre, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 1.846,00) representa 0,02% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.516.651,40).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 373 a 387 dos autos), verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 375 a 380;
- 2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 374.

## 8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Planalto Alegre**, com base na população estimada<sup>5</sup> quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando

---

<sup>5</sup> População de 2.740 habitantes (IBGE – 2008).

dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Planalto Alegre** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004(Quadro 20);
- 9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 151.279,76**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 510.012,61) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 9.344.862,00), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 8.986.129,15), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64;
- 9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 177,94**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 168.632,23) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 166.476,94), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.977,35, em afronta ao artigo 102 da Lei nº

4.320/64(Quadros 02 e 11);

- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 249.708,86**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 300.838,69) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 51.129,83), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei(Quadros 05 e 10).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

**Quadro 21** – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 166.476,94
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 304.351,91
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	17,97%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	31,44%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	99,21%
	95,00%	99,21%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	50,51%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	47,45%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,05%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Planalto Alegre**.

Dante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 8 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

verso da folha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

---

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 08/10/2012.

JULIO CESAR DE MELO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

RICARDO JOSÉ DA SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 7**

De Acordo

Em 08/10/2012.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	289.780,66
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	145,12
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>289.925,78</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	57.221,49
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>57.221,49</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	3.357,06
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	6.631,33
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>9.988,39</b>
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	4.522,94
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>4.522,94</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>14.511,33</b>

Obs.: Foi excluido o valor de R\$ 62.863,27 no elemento 94 - Indenizações e restituições trabalhistas, por tratar-se de Despesas com Pessoal, conforme fls. 406 e 407 dos autos.

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	545.885,07
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.701,39
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	4.362,30
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011</b>	<b>545.224,16</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
64 - Atenção Básica	2011	301	237.713,95	237.713,95	237.713,95
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2011	301	11.813,87	11.813,87	11.813,87
66 - Vigilância em Saúde	2011	304	5.144,76	5.144,76	5.144,76
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2011	303	35.108,08	35.108,08	35.108,08
<b>TOTAL</b>			<b>289.780,66</b>	<b>289.780,66</b>	<b>289.780,66</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Planalto Alegre	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	112	09/02/2011	DETRAN/SC	85,12	85,12	85,12	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO POR TRANSITAR EM VIA COM VELOCIDADE MAIOR A MÁXIMA PERMITIDA SENDO QUE A MESMA SERÁ DESCONTADA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR INFRATOR (Compra Direta Nº 106/2011)
Fundo Municipal de Saúde de Planalto Alegre	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	673	21/09/2011	ILDES MARIA BET - ME	60,00	60,00	60,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MASSA FOLHADA PARA ENCONTRO DE GESTANTES (Compra Direta Nº 507/2011)
<b>TOTAL</b>						<b>145,12</b>	<b>145,12</b>	<b>145,12</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
<b>TOTAIS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
TOTAL						0,00	0,00	0,00	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2011	361	56.718,19	56.718,19	56.718,19
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2011	361	503,30	503,30	503,30
TOTAL			57.221,49	57.221,49	57.221,49

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						0,00	0,00	0,00	